

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Da Sra. Elcione Barbalho e outros)

Dá nova redação ao § 3º do art. 46 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Art. 1º. O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.....

.....
§ 3º Serão considerados suplentes os candidatos que
excederam o número de vagas em disputa, segundo a
ordem da votação nominal recebida.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa
aperfeiçoar a sistemática de escolha dos suplentes de Senadores, bastante



293D422119

prejudicada pelo modelo atual. Pelas regras em vigor, os suplentes são registrados em conjunto com a candidatura principal, de modo que o eleitor não pode referendar sua escolha e, muitas vezes, sequer conhece suas propostas e idéias políticas. Em consequência do constante afastamento dos Senadores para ocupar outros cargos públicos, especialmente no âmbito do Poder Executivo, muitos suplentes assumem seus cargos sem que tenham sido referendados pela vontade do eleitor.

A Proposta que estamos apresentando visa alterar profundamente o *status quo* pois, pelas novas regras propostas, serão considerados suplentes todos os candidatos que excederem o número das vagas em disputa, na ordem de sua votação nominal. Desta maneira, todos os futuros Senadores terão suas carreiras políticas colocadas sob a avaliação do eleitorado de seus Estados de origem, evitando a assunção ao cargo de pessoas que não passaram pelo crivo das urnas, elemento crucial das modernas democracias representativas.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputada ELCIONE BARBALHO



ArquivoTempV.doc



293D422119